

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de ORGÃO PARTICIPANTE e de outro lado a empresa FABIULY PINTO MACIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 12.631.621/0001-52, com sua sede a Avenida Cornélio Alves Ribeiro nº 01-Fundos, bairro Centro, na cidade de Cristina/MG, neste ato representada pelo Sr. Fabiuly Pinto Maciel, brasileiro, CPF nº 060.320.246-28, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, constante do Processo Licitatório nº 035/2019, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é terceirização dos serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo e condições previstas neste edital e seus anexos:

a) Bairro Goiabal - 23 km por horário (ida e volta) - 40 alunos

horários: saída de Maria da Fé: 06:00h – 11:30h – 17:00h – 23:00h (horário flexível)

saída do bairro: 06:20h - 12:00 - 17:30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2019 e termino em 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Os preços, quantidades, marcas e materiais constam no documento anexo denominado RESULTADO, que faz parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e os serviços deverão ser fornecidos mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser prestados diariamente, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Educação.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.5 Arcar com todas as despesas com o transporte dos alunos, como: taxas, impostos, combustíveis, manutenção dos veículos, motorista (devidamente habilitado), ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal mensalmente, acompanhada do relatório de serviços, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7. O fornecimento dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos

- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial **nº 012 /2019** e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.
- 14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 01 de julho de 2019.

Órgão Gerenciador:		
	Município de Maria da Fé	
Fornecedor:		
	Fabiuly Pinto Maciel Transporte e Turis	mo Eireli
Testemunhas:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de ORGÃO PARTICIPANTE e de outro lado a empresa J.D. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.081.023/0001-91, com sua sede a Loc. Bairro da Vargem Alegre, S/N, na cidade de Cristina/MG, neste ato representada pelo Sr. Edson Carlos Ferreira, brasileiro, CPF nº 035.298.036-26, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, constante do Processo Licitatório nº 035/2019, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é terceirização dos serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo e condições previstas neste edital e seus anexos:

a) Bairro Ilha - 35 km por horário (ida e volta) - 45 alunos

saída de Maria da Fé: 05:20h - 10:30h - 11:50 - 17:00h - 23:00h (horário flexível) saída do bairro: 06:00h - 11:00h - 12:30 - 18:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2019 e termino em 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). Os preços, quantidades, marcas e materiais constam no documento anexo denominado RESULTADO, que faz parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e os serviços deverão ser fornecidos mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser prestados diariamente, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Educação.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.5 Arcar com todas as despesas com o transporte dos alunos, como: taxas, impostos, combustíveis, manutenção dos veículos, motorista (devidamente habilitado), ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal mensalmente, acompanhada do relatório de serviços, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7. O fornecimento dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



CPF:

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial **nº 012 /2019** e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.
- 14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 28 de junho de 2019.

Órgão Gerenciador:

Município de Maria da Fé

Fornecedor:

J.D. Transportadora Turística Ltda.

Testemunhas:

Nome:

CPF: